



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O ALCOA"

(Aprovada na reunião plenária de 3.MAIO.2001)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 8 de Agosto de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "O Alcoa".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nas seguintes localidades: Alcobaça, Vimeiro e Benedita, e é remetido por assinatura para quase todos os distritos de Portugal assim como França, U.S.^a, Senegal, Alemanha, Suíça, Canadá, Brasil, Venezuela, México, Cuba, Inglaterra, Luxemburgo, Holanda, Bélgica, Itália, Espanha, Guiné, Angola, Moçambique, Austrália, Índia e Macau.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições n.ºs 1979, 1980 e 1987, datadas respectivamente de 23 de Março, de 6 de Abril e 13 de Julho de 2000.

O n.º 1979 insere, na primeira página do suplemento o Estatuto Editorial.

Para o cumprimento no estabelecido pela Lei em vigor, publicamos o Estatuto Editorial de o Alcoa.

O Alcoa, fundado em 27 de Dezembro de 1945, tem periodicidade quinzenal, publicando-se às 5^{as}. Feiras, alternadamente.

Tem carácter de informação geral sobre temas genéricos e predominância dos de interesse do concelho de Alcobaça.

Também se publica neste Jornal artigos, crónicas e comentários de intenção formativa, cultural e desportiva.

O Alcoa sempre se manteve e continuará como jornal independente, tanto económico como ideologicamente, contando exclusivamente com a colaboração graciosa dos seus colaboradores.

O Alcoa respeita os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.

2 - Informa o periódico que se edita quinzenalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", pelo que é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., a “O Alcoa” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Alcoa” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*” (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a “O Alcoa” é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a “O Alcoa” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Abril de 2001

O Presidente em exercício,

(Artur Portela)

FR-IV/CC